

PROJETO DE LEI 4.842/2012 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 4.842, de 2012, reduzir a base de cálculo do imposto sobre a renda do taxista para 20% do rendimento bruto decorrente do transporte de passageiros. Há emenda saneadora que altera o art. 57 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que passaria a ter a seguinte redação: Art. 57. As Associações de Poupança e Empréstimo pagarão o imposto de renda correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos, auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O imposto incidente na forma deste artigo será considerado tributação definitiva.

2. Análise:

A proposição, ao reduzir a base de cálculo do imposto sobre a renda do taxista para 20% do rendimento bruto decorrente do transporte de passageiros, gera renúncia fiscal. A fim de tornar a proposição adequada, foi encaminhado Requerimento de Informações ao Ministério da Fazenda, visando obter o montante dessa renúncia. Foi informado por meio da NOTA CETAD/COEST Nº 013/2014, de 2014, que a renúncia fiscal do imposto sobre a renda da pessoa física seria da ordem de R\$ 9,31 milhões em 2014, R\$ 10,28 milhões em 2015, R\$ 11,34 milhões em 2016 e R\$ 12,50 milhões em 2017. Devido ao reduzido montante da renúncia de receita envolvida, bem como à relevância da iniciativa para a promoção das atividades de taxista, ao consequente aumento dos níveis de emprego e à melhoria do serviço para a população brasileira, o impacto orçamentário será compensado com a mudança da base de cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelas Associações de Poupança e Empréstimo. A ideia é que essa base de cálculo passe a ser a totalidade dos rendimentos auferidos e não mais 28% desses rendimentos, o que produzirá um aumento na arrecadação de, aproximadamente, R\$ 17 milhões anuais, valor suficiente para compensar a renúncia fiscal pretendida.

Adequado financeira e orçamentariamente.

Brasília, 22 de Agosto de 2018.

Receita

Sidney José de Souza Júnior - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1213/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.